



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XIV - Nº 219

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no inciso I do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 48, de 18 de novembro de 1966, e nos termos do artigo 45, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais legislação em vigor, resolve:

Efetuar a Intervenção na Imigrante S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à rua Sinimbu n.º 1.899 - 7.º andar, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e nomear interventor na cidade, com plenos poderes de gestão, de acordo com o § 2.º do mesmo artigo 1.º do referido Decreto-lei n.º 48, de 18 de novembro de 1966, o Senhor Walmor Baptista Prehn, brasileiro, bancário, casado, domiciliado

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

e residente na cidade de Porto Alegre (RS.)

Brasília, 17 de novembro de 1972. - *Ernane Galvão*, Presidente.

### CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

N.º 299 - Designar os elementos abaixo relacionados para constituírem Comissão de Concorrência Pública visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil-industrial para a prestação de serviços de construção do complexo gráfico do DEGER, nas dependências da Casa da Moeda em Bonsucesso, à rua Dezessete de fevereiro, s-n.º:

Nelson de Oliveira - Diretor do DEPAD, Presidente;  
Jayme Fernandes de Sequeira - Diretor do DEGER;  
Hamilton Beltrão Pontes - Diretor do DEFIN;

Ruy Henrique Hachiya D'Anaquim Cruz - Chefe da DVEN;  
Cello Machado - Assessor Jurídico.

N.º 300 - Designar os elementos abaixo relacionados para constituírem Comissão de Concorrência visando à alienação dos materiais constantes do processo n.º 11.992-72, de antigo uso da então Oficina de Ligas Monetárias:

Nelson de Oliveira - Diretor do DEPAD - Presidente;

Hamilton Beltrão Pontes - Diretor do DEFIN.

João Luiz Vassallo Reis - Chefe da DVCM;

Cello Machado - Assessor Jurídico. - *Nelson Mortada* - Diretor-Executivo.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 198 - Aprovar o projeto de acesso ao Porto de Santarém Rodovia BR-165-PA, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER n.º 45.789-72.

N.º 199 - Aprovar o projeto de engenharia, rodovia Belém - Brasília, trecho Gurupizinho - Perdido, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 22 do Processo DNER n.º 41.520-72. - *Francisco de Paula Magalhães Gomes*.

### 5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.299, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Paulo Roberto Reis Silva, matrícula nº 1.068.999, Desenhista nível 12, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, substituto eventual do Chefe da Se-

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ção de Conservação da Residência 5-6-C. das Almas. - *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 5.313 - Designar a servidora Odete Paranhos Garcez de Sena, matrícula nº 2.036.750, Escribãria Nível 08, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, substituta eventual da Secretária do Sv. 0-5, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

N.º 5.314 - Designar a servidora Zoraide Aragão de Moraes, matrícula nº 2.134.722, Escrevente Datilógrafo Nível 07, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, substituta eventual da Secretária do Serviço Administrativo, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

N.º 5.315 - Designar a servidora Nair Silva Costa, matrícula número 2.109.277, Escribãria Nível 08, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, substituta eventual da Secretária do Sv.Pe.-5, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. - *Arivaldo Gomes da Mota*.

### 18º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 18.139 - Designar o servidor Henrique de Sousa Neto, matrícula nº 2.103.158, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, do Q. P. P. E.-II desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Fis-

calização da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito, deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular.

N.º 18.140 - Designar o servidor José Alcobaça de Carvalho, matrícula nº 1.886.626, pertencente ao Q.P.P.E. desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Acidentes e Infrações da Seção da Polícia Rodoviária do Serviço de Trânsito, deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular.

N.º 18.141 - Designar o servidor José de Jesus Moura, matrícula número 2.103.310, pertencente ao Q.P.P.E. desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito, deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular. - *Gi'van Botelho de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.350, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Newton Bruver, Geólogo, Referência 16, Faixa B, C. L. T. deste Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação-DFA-2 da Divisão de Recursos Naturais do Departamento de Recursos Fundiários deste Instituto. - *Jose Francisco de Moura Cavalcanti*.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE DRITTO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO      FLORIANO GUIMARÃES**

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 58,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 108,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 85,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser autografados eletronicamente, em espelho duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A recassa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, independentemente de acréscimo no preço.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 27 de novembro de 1972

Processos:

Nº 756-67 — Paulo Casé, Luiz Acioli e S. A. Rangel Arquitetos Associados Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.822-67 — Cia. Geral de Administração e Incorporações. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.371-67 — Palatinato Construções S. A. — Cancele-se o registro.

Nº 2.594-67 — Construtora Affonseca S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.862-67 — Construtora Santa Catarina Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.985-67 — Javaz Construtora e Imobiliária Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.812-70 — RIB — Rutilo e Ilmenita do Brasil S.A. — Registre-se engenharia civil e de minas.

Nº 4.451-71 — Hercy Wizenberg Eng., Arq. e Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 5.122-72 — Companhia Nacional de Papel. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 7.354-72 — SISTEL — Sistemas de Telecomunicações Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 8.064-72 — Construtora Visiense Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.347-72 — Microwave Eletrônica e Telecomunicações Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Eng. Eletricista.

Expediente de 31 de outubro de 1972

Nº 1.299 — Raul Cardoso de Cerqueira. — Cancele-se.

Nº 1.702-67 — SISAL — Imobiliária Santo Afonso S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.136-67 — ENCIBRA S.A. — Engenheiros Consultores — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 3.636-67 — Rex Engenharia S.A. — Cancele-se o registro.

Nº 6.798-70 — ESTRA — Engenharia Ltda. — Cancele-se.

Nº 6.203-72 — Sistema Imobiliário S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

Parágrafo único. A tabela aprovada pelo presente artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º A base do cálculo para cobrança dos valores de que trata a tabela aprovada no artigo 1º será sempre o salário mínimo de maior valor, em 31 de dezembro do ano anterior ao exercício em que se processar a cobrança.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salá das Sessões, 6 de outubro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

#### TABELA DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS

(Aprovada pela Resolução CFEF número 635-72)

##### I — Anuidade de Economista

	Salário-Mínimo (de maior valor)
a) Anuidade do exercício .....	Cr\$ 0,06
b) Emolumentos de cobrança da anuidade ...	1/3 " "
c) Acréscimo: por trimestre a partir do 2º trimestre .....	1/20 " "

##### II — Registro de Economista

a) Anuidade do exercício .....	0,06
b) Emolumentos de cobrança da anuidade ..	1/3 " "
c) Expedição de Carteira .....	Cr\$ 0,05
e) Registro .....	1/10 " "
d) Emolumentos de Carteira .....	1/4 " "

##### III — Anuidade e Registro de Empresas e Escritórios

Conforme Resolução dos Conselhos Regionais, em vigor a cada exercício

##### IV — Emolumentos Diversos

a) Recurso ao CFEF .....	1/10	" "
b) Desarquivamento de processo .....	1/10	" "
c) Expedição de Título de habilitação profissional .....	3	" "
d) Justas de apostilamento .....	1/20	" "
e) Cetridão for folha .....	1/20	" "
f) Atestado .....	1/10	" "
g) 2º via de alvará para funcionamento de empresas e escritórios .....	1/5	" "
h) 2º via de Carteira de economista .....	1/5	" "
i) Substituição de Carteira .....	1/5	" "

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 81.794, de 17 de novembro de 1952, e visando uniformizar o sistema nacional de cobrança de anuidades, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela em anexo, para cobrança das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais, empresas e escritórios, sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais.

f) Cancelamento de Registro de Economista	1/10	"	"
k) Transferência de Economista	1/20	"	"
l) Transferência de escritório	1/10	"	"
m) Registro de especialidade	1/10	"	"
n) Registro de trabalhos profissionais por grupo de 10 folhas	1/10	"	"
o) Registro provisório	1/10	"	"

## RESOLUÇÃO Nº 640 DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando que a publicação distribuída em 1970, contendo a legislação e as resoluções baixadas pelo CFEP, está substancialmente alterada face à revisão de princípios e conceitos, conforme disposto em novos atos normativos;

Considerando a utilidade de divulgar a legislação e as normas vigentes que regem o exercício profissional do economista e disciplinam as atribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Economistas Profissionais;

Considerando, finalmente, que a edição atualizada da coletânea das leis, atos complementares e matéria correlativa pertinentes aos órgãos integrantes da Autarquia Profissional, além de proporcionar perfeita compreensão entre os Economistas e as Entidades da Classe, possibilitará amplo conhecimento das normas de regência disciplinar atinentes aos Conselhos Federal e Regionais de Economistas Profissionais, resolve:

Determinar a publicação da coletânea das "Normas da Profissão do Economista" e promover a sua distribuição a todas as entidades e órgãos ligados à comunidade institucional do sistema.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no art. 22, alínea "f", e art. 46, § 3º, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 29 — Homologar a Ata da Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém — PA (CRMV-14), realizada em 8 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Antônio Pessoa Nunes.  
Vice-Presidente: Antônio Carlos Aragão Nunes.  
Secretário Geral: Adalberto Guerreiro do Amaral.  
Tesoureiro: Valdomiro Gaia Torres.

## Conselheiros:

José Alfinito.  
Luciano Jorge Pereira.  
José Chaves da Cruz.  
Francisco Milton Araújo.  
Adriano Braga de Melo.  
Luís Alberto Guimarães Franco de Sá.

## Suplentes:

Silval Cândido Menezes.  
Nicolau Maués da Serra Freire.  
Isaías Nunes Guimarães.  
Gerardo Furtado da Silva.  
Luís Carlos da Rocha e Silva.  
Neli Reis.

Nº 30 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Curitiba — PR (CRMV-3), realizada em 3 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: José Daniel Van Der Broocke Filho.  
Vice-Presidente: Braz de Freitas Fernandes.  
Secretário Geral: Tito Américo dos Santos Silvano.  
Tesoureiro: Renato Afonso Glaser.

## Conselheiros:

Roberto Nogueira da Gama.  
Polan Kaweckí.  
Akio Yamamoto.  
José Luiz de Moraes e Silva.  
Pedro Gorte.  
Antonio de Barros Tavares.

## Suplentes:

Antonio Afonso da Silva.  
Joaquim Francisco dos Santos.  
Aurelino Menarim Júnior.  
Luiz Francisco.  
Rodolfo Eggon Arhanitsch.  
Ervino Ghellere.

Nº 31 — Homologar a Ata da Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro — GB (CRMV-5), realizada em 8 de agosto de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Absalão Caramuru Barcellos.  
Vice-Presidente: José Borges de Figueiredo.  
Secretário Geral: Alirio Monteiro Fernandes.  
Tesoureiro: José Diocleciano Paixoto.

## Conselheiros:

Jayme Moreira Lins de Almeida.  
José Mussi Sobrinho.  
Valmir Oliveira de Almeida.  
Roberto Amorim Joviano.  
João Urbano F. de Lacerda.  
Saphyra de Farias Nemitz.

## Suplentes:

Byron Aureo de O. Bernardes.  
Aloysio Ferrari da Silva.  
Ivrê Brandão Campello.  
Acácio Miguel de Széchy.  
Jorge Albino Ramos.  
Heráclio Schlavo.

Nº 32 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Florianópolis — Santa Catarina (CRMV-2), realizada em 9 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: José Quevedo Maia.  
Vice-Presidente: Santo Zacarias Gomes.  
Secretário-Geral: Eduardo Mazzoni Gonzales.  
Tesoureiro: Alvaro Walter Brunetti.

## Conselheiros:

Carlos Alberto de Melo.  
Hogeniano Pohlod.  
Ubiratan Van.  
Hamilton Ricardo Farias.  
Alberto dos Santos.  
Pedro Américo Ferreira Sales.

## Suplentes:

Plácido G. Machado da Rosa.  
José Eláudio Della Giustina.  
Romeu Cherobin.  
Belizario Ramos Netto.  
Oswaldo Rubin.

Hirochiro Takashima.

Nº 33 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Porto Alegre — RS (CRMV-1), realizada em 1 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-1975, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Paulo Guilherme Guinter.  
Vice-Presidente: Cláudio Manuel Wiedersphan Figueiró.  
Secretário Geral: Hélio Leopoldo Markus.  
Tesoureiro: Antonio João Sá de Siqueira.

## Conselheiros:

Danilo Luiz Krause.  
Luiz Felipe Sá Mommany.  
Athos Muniz Vasconcelos.  
Ruy Cheiuche Ferreira.  
Henrique Alberto Mota Veiga.  
Antonio de Pádua Ferreira da Silva Figueiredo.

## Suplentes:

Oswaldo Branco de Araújo.  
Waldemar Souza da Ponte.  
José Barbosa dos Anjos.  
Marco Aurélio Miranda Santiago.  
Canuto Jorge Martins Filho.

Nº 34 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Niterói — RJ (CRMV-6), realizada em 9 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Mário da Fonseca Xavier.  
Vice-Presidente: Carlos Kieber da Costa Mendes.  
Secretário-Geral: Isaac Rocha.  
Tesoureiro: Manoel da Franca Alencar do Régo Barros.

## Conselheiros:

Gilson Dutra da Fonseca Lamas.  
Paulo Monteiro de Carvalho.  
Sérgio Coube Bogado.  
Renato Augusto da Silva.  
Joel Lopes da Silva.  
José Cantarino Villela.

## Suplentes:

Cleres Pereira Gomes.  
José Henrique Emerick.  
Décio Monteiro Cordeiro.  
João Bezerra de Carvalho.  
Luiz Marchi.  
Celso Rayol.

Nº 35 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte — MG (CRMV-7), realizada em 28 de agosto de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-1973, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Aloísio Marcondes Domingues de Souza.  
Vice-Presidente: Márcio Vieira da Costa.  
Secretário Geral: Antônio Cândido Martins Borges.  
Tesoureiro: José Xavier Monteiro.

## Conselheiros:

Homem Israel Ferreira.  
Dorcimar da Costa Marques.  
Antônio Xavier Pinheiro.

## Ivens Sathler.

Ana Maria Castro Mota.  
Jadir José Ferreira de Miranda.

## Suplentes:

Vicente Ribeiro do Valle Filho.  
José Maria de Campos.  
Lúcio José Baptista.  
Cássio Malheiros Santos.  
Regino Leonardo de Oliveira.  
Jonas Carlos Campos Pereira.

Nº 36 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Curitiba — PR (CRMV-3), realizada em 10 de setembro de 1972.

Nº 37 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Niterói — RJ (CRMV-6), realizada em 19 de setembro de 1972. — *Ivo Tortorella*, CFMV — Nº 0001, Presidente.

## PORTARIAS DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no art. 22, alínea "f", e art. 46, parágrafo 3º, do Decreto nº 64.704, de 17-6-1969, resolve:

Nº 38 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém — PA (CRMV-14), realizada em 30 de setembro de 1972.

Nº 39 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária, em São Paulo — SP (CRMV-4), realizada em 13 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-1975, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Laerte Silveo Traldi.  
Vice-Presidente: Jorge Antônio Chelhade.  
Secretário-Geral: Hamilton Otávio de Araújo.  
Tesoureiro: Waldemar Luiz Naclério Torres.

## Conselheiros:

Oswaldo Domingues Soldado.  
Olympio Geraldo Gomes.  
Márcio Rubens Graf Kuchembuck.  
José Pereira Bueno.  
Nelson Antunes.  
Waldemar Moraes Barros.

## Suplentes:

Bianor Corrêa da Silva Neto.  
Hiroshi Katayama.  
Pedro Luiz Bicudo.  
Ayrton Pinheiro de Souza.  
Mário Nakano.  
Nelson Garcia de Moraes Forjaz.

Nº 40 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo — SP (CRMV-4), realizada em 13 de setembro de 1972.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, considerando o que estabelece o art. 22 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Nº 41 — Homologar a exoneração do Médico Veterinário Laerte Silveo Traldi, do cargo de Conselheiro Suplente do CFMV, a partir de 13 de setembro de 1972, quando assumiu o cargo de Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo — SP (CRMV-4).

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no art. 22, alínea "f", e art. 46, § 3º, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Nº 43 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo — SP (CRMV-4).

lheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Cuiabá — MT (CRMV-9), realizada em 23 de setembro de 1972.

N.º 44 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Cuiabá — MT (CRMV-9), realizada em 23 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-1975, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Juarez Dias Molina.  
Vice-Presidente: Benedito de Figueiredo.

Secretário Geral: Getúlio Josetti de Figueiredo.

Tesoureiro: Jaime Bom Despacho da Costa.

#### Conselheiros:

Adair José de Moraes.  
Walter Rodrigues.  
José Alberto Mansur Bumal.  
Walter Benedito Carneiro.  
Alfredo Vera Escalante.  
Bento Rodrigues.

#### Suplentes:

José Carlos de Abreu.  
Jorge Célio Monteiro de Veneza.  
Rui Saravi Leite.  
Ivo Santana Pedroso.  
José Mendes Marchesi.  
Edson Cabral Corrêa.  
Ivo Torturella, CFMV — N.º 0001, Presidente.

#### PORTARIA N.º 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária exercendo a atribuição que lhe confere o Art. 4.º, alíneas "r" e "z" do Regimento Interno, baixado pela Resolução n.º 4, de 25 de julho de 1969 resolve, "Ad Referendum" do Plenário:

Designar, de acordo com a Resolução n.º 56, de 10-12-1971, o Médico Veterinário Plínio Vieira Pinheiro, CFMV n.º 0052, para exercer a função de Diretor Executivo do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando que o Médico Veterinário Plínio Vieira Pinheiro é funcionário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, colocado oficialmente à disposição do CFMV, atribui-lhe, sob a forma de gratificação de função, a remuneração mensal prevista na Resolução n.º 56-71. — Ivo Torturella, CFMV n.º 0001 — Presidente.

#### PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 22, alínea "f" e Art. 46, § 3.º, do Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

N.º 46 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte-MG (CRMV-7), realizada em 28 de setembro de 1972.

N.º 47 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Recife-PE (CRMV-11), realizada em 25 de setembro de 1972.

N.º 48 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Recife-Pernambuco (CRMV-11), realizada em 14 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Roberto Jacques Bezerra da Silva

Vice-Presidente: Antonio Emery Lopes

Secretário Geral: Heraldo Atayde de Almeida Lopes

Tesoureiro: Euclides Feitosa Filho

#### Conselheiros:

Suetônio Barbosa da Silva  
Nelson Dutra Buarque  
Abdisio Moraes de Araújo Lemos  
Rafael de Souza Guedes Filho  
Fernando Moreira da Silva  
Sebastião Avila Ramos.

#### Suplentes:

Hélio Cordeiro Manso  
Sérgio Bezerra da Silva Suassuna  
Leônidas Espírito Santo Saraiva  
João Fernando de Carvalho  
José Ulisses Avila Pereira  
Sebastião Loureiro de Albuquerque.

N.º 49 — Homologar a Ata de Eleição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Goiânia-GO (CRMV-8), realizada em 2 de setembro de 1972, na qual foram eleitos a Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes, para o triênio 1972-75, conforme abaixo relacionado:

Presidente: José Magno Pato  
Vice-Presidente: Saulo de Moraes Garcia

Secretário Geral: Hildo Aureo Vianna

Tesoureiro: Ivan Teodoro Pimenta.

#### Conselheiros:

José Osvaldo de Siqueira  
Robson de Almeida Coutinho  
José Maria da Silva  
Teodolindo Teixeira  
Mário Procópio de Menezes  
Paulo Roberto Figueiredo Silva.

#### Suplentes:

Antônio Ewerton Florentino Rocha  
José Nilson Pereira Martins  
Pader Alves  
José Benjamin de Souza  
Roulien Fontes  
Ivan Vaz de Campos.

N.º 50 — Homologar o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Goiânia-GO (CRMV-8) realizado em 9 de setembro de 1972. — Ivo Torturella, CFMV n.º 0001 — Presidente.

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO N.º 62-72

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, cumprindo deliberação do Plenário tomada na ... XXVIII reunião ordinária, realizada no período de 3 a 5 de novembro de 1972, e, face ao constante do processo CFO-3.275-72, decide:

1. Designar, para integrarem em caráter provisório, o Conselho Regional de Odontologia da Bahia, para o período de 4 de novembro de 1972 a 8 de maio de 1973 os seguintes cirurgiões-dentistas:

#### Membros Efetivos:

Presidente: Alcione Barreto Dias — CRO-BA-16  
Secretário: Germano Tabacof — CRO-BA-4  
Tesoureiro: Antonio Newton Leite — CRO-BA-777  
Edno Querino Câmara — .....  
CRO-BA-50  
Urbino da Rocha Nunes — .....  
CRO-BA-904

#### Membros Suplentes:

Dinael Regis de Oliveira — .....  
CRO-BA-469  
Maria da Glória Garcez Lima — CRO-BA-45  
Dilson de Sá Milton da Silveira — CRO-BA-368  
Miriam Cléa Barreto Rocha — ...  
CRO-BA-10  
Antônio da Silva Araújo — .....  
CRO-BA-2

2. A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º do artigo 56 do Regimento Interno deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1968.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1972. — João Nunes Pinheiro, Secretário-Geral "ad hoc" — Newton Bueno Brúzzi, CD Presidente.

### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 233-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Goiás e Distrito Federal).

1. Mathias Bubneck  
2. Germano de Moura Rolim.

Brasília, 3 de outubro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

#### RESOLUÇÃO N.º 234-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Alberto Kuyumjian  
2. José Coni Caldas Santos  
3. José de Maio Filho  
4. Décio Bernardo  
5. José Alencar de Aguiar  
6. Luís Abate  
7. Herculano Fenerich  
8. Edgard dos Reis Filho  
9. Nelson Nardy  
10. Lieselotte Adler  
11. Silas Braga Reis  
12. Nicanor Galvão Novaes  
13. João Kobal Junior  
14. Oscar Dias de Mello  
15. Alvaro Paixão  
16. Domingos Vasconcelos Cione  
17. Nelson Pinto e Silva  
18. Esmeraldino Antunes Barreira  
19. Marcos Aurelio Nogueira da Silva  
20. Pedro Egberto da Fonseca.

Brasília, 4 de outubro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

#### RESOLUÇÃO N.º 235-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto

n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

I — nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Manoel Segia  
2. Ary Parada Bergams  
3. Innocencio Marques de Goes Calmon  
4. Bernardo Lorena  
5. Francisco dos Santos Reverdosa  
6. Carlos Grellet Netto  
7. Mcacyr Teixeira  
8. Richard Schoueri.

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Maria Lucia de Souza  
2. Maria Zilse Vieira

Brasília, 4 de outubro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos — Presidente em exercício.

#### RESOLUÇÃO N.º 236-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Sergio Luiz Millon  
2. Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves  
3. João Eichbauer Junior  
4. Carlos Ortiz Velloso  
5. Gil Cunha  
6. Ligia Magarinos Tavares Pinto  
7. Manoel Messias Borges de Araujo  
8. Mário Miquelino Cunha.

Brasília, 6 de outubro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

#### RESOLUÇÃO N.º 237-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS 3.200 de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Paulo José Pio Bonzo  
2. Percy Stratz  
3. José Maria Teixeira  
4. José Ribeiro Bernardes  
5. Ruggero Colombo  
6. Roberto Orte Novelli.

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS.-3.292-72.

#### RESOLUÇÃO N.º 238-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administra-

ção, designada pela Portaria Ministerial número MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Goiás e Distrito Federal).

1. Josias Ferreira Gomes
2. Christovam Moreira Coelho
3. Ademar Messias de Aragão
4. Rubem de Oliveira Lima.

Brasília, 16 de outubro de 1972. —  
*Murilo Moreira da Silva*, Presidente  
— Port. MTPS.-3.292-72.

## RESOLUÇÃO N.º 239-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo De-

creto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Francisco de Assis de Paula Cidade
2. Celso Peçanha
3. Guaracy da Silveira
4. José Cabral de Souza
5. Paulo Maciel da Silva
6. Jurandyr Loureiro Accioly
7. Ernani Villasboas de Figueiredo
8. Dagmar Lima Carneiro
9. Vládir Pontes Menezes
10. Affonso Henrique Borges.

Brasília, 18 de outubro de 1972. —  
*Murilo Moreira da Silva*, Presidente  
— Port. MTPS.-3.292-72.

## RESOLUÇÃO N.º 240-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo De-

creto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Flávio Antonio Rodrigues dos Santos
2. Farid Gattaz
3. Nebar Guilhem Baltore
4. Elio Cepollina
5. Leonel Sérgio Savadori
6. Tamas Makray
7. Waldemar de Sá
8. Moacyr Alves da Graça
9. Octávio da Costa Eduardo
10. Nei Eduardo Serra
11. Edgard Joaquim Rodrigues
12. Ivo Bento Garcia.

Brasília, 19 de outubro de 1972. —  
*Murilo Moreira da Silva*, Presidente  
— Port. MTPS.-3.292-72.

## RESOLUÇÃO N.º 241-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setem-

bro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10.ª Região (Rio Grande do Sul).

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. José Jardim Pozo

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Willy Lubianca
2. Milton Pedro Gonçalves
3. Rudy Rockenbach
4. Walter Jakob Striebel
5. Jorge Edgar Jochims
6. Paulo Stefanoski
7. Ruben Walter Heineck
8. Waldemar Albino Gehlen
9. Ruy Hauschild
10. Oddone Octavio Cesa
11. João Cláudio Chassot.

Brasília, 20 de outubro de 1972. —  
*Murilo Moreira da Silva*, Presidente  
— Port. MTPS.-3.292-72.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962,

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161,

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 119, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-16.326-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5.º do Estatuto da Atlântica Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões e cento e vinte mil cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 1972, devendo a Sociedade reformular a redação da alínea "f" do art. 28, de forma que fique especificada a finalidade do "Fundo de Reserva Subsidiária".

A exigência acima consignada deverá ser aprovada na primeira Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se pela Sociedade. — *Décio Vieira Veiga.*

ATLANTICA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C. G. C. — 33.055.146-001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 11 de agosto de 1972.

As dez horas do dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Rua do Passeio n.º 62, na Cidade do Rio de Janeiro, GB, reuniram-se, em segunda convocação, os Acionistas da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 6.633.813 ações das 8.000.000 de que se constitui o Capital Social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Presidente, Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Carlos de Almeida Braga que convidou os acionistas Srs. Moacyr Pereira da Silva e Ricardo Paulo Roquette-Pinto para funcionarem como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no "Diário de Notícias" de 4, 5 e 6 também de agosto corrente, bem como da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, e respectivos Aditamentos, os quais são do teor seguinte: "Atlântica — Companhia Nacional de Seguros (Sociedade de Capital Aberto) — C. G. C. — 33.055.146-001 — Assembléa Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Aviso aos Acionistas — A Diretoria convida os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 do corrente, às dez horas, na sede social, na Rua do Passeio n.º 62, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o Aumento do Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), a ser realizado mediante o aproveitamento de

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Fundos e Reservas disponíveis. II — Alteração parcial dos estatutos sociais, em seu artigo 5.º, que dispõe sobre o capital social. III — Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1972. — Os Diretores: *Antonio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva.* — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. Vimos submeter a vossa deliberação proposta de aumento do Capital Social desta Companhia, de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.005.344,00 (doze milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes Fundos e Reservas disponíveis: a) Fundo de Correção Monetária — Cr\$ 3.100.000,00; Fundo de Reserva p/Aumento de Capital — Cr\$ 470.000,00; Reserva Subsidiária — Cr\$ 435.344,00. — 2. Esclarecemos que o aumento ora proposto independente do que foi objeto da proposta anterior desta Diretoria, em decorrência da incorporação da "Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros", posto que esta última operação pende ainda de parecer da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE) e da aprovação final do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. 3. Na forma da Lei, a presente proposta será previamente submetida ao Conselho Fiscal da Sociedade. 4. Como se trata de assunto que consulta aos interesses da Companhia, estamos certos de que a matéria merecerá a vossa aprovação. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1972. — *Antonio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — João José de Souza Mendes — João Carlos de Almeida Braga — Roberval de Vasconcellos — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Netto.*" "Aditamento à Proposta da Diretoria de 13-7-1972 — Senhores Acionistas: 1. Em aditamento à nossa Proposta de 13 de julho deste ano, vimos esclarecer que novos estudos levaram à conclusão de que as Reservas e Fundos disponíveis atingem a Cr\$ 4.120.000,00, e não a Cr\$ 4.005.344,00 (quatro milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), como consta da nossa proposta anterior, em consequência de que o Capital Social atual de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) deverá ser elevado para Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes Fundos e Reservas disponíveis: a) Fundo de Correção Monetária — Cr\$ 3.100.000,00; b) Fundo de Reserva p/Aumento de Capital — Cr\$ 470.000,00; c) Reserva Subsidiária — Cr\$ 550.000,00. 2. Na forma da lei, o presente Aditamento à proposta anterior desta Diretoria será previamente submetido ao parecer do Conselho Fiscal desta Companhia. 3. Tratando-se de medida que, se aprovada, implicará em alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, propomos que sua redação passe a ser a seguinte: "Art. 5.º — A Sociedade é de capital aberto, observando, em razão desta condição, a legislação que lhe for específica. § 1.º — O Capital Social é de Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), dividido em 12.120.000 (doze milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, comum a todas as operações de seguros e resseguros que constituem o objeto da Sociedade, definidas na legislação vigente e as que vierem a ser autorizadas pelas autoridades competentes; § 2.º — O registro de cessões, averbações, desdobramen-

tos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados, respeitadas sempre a legislação de seguros e as normas aplicáveis às sociedades de capital aberto. § 3.º — O desdobramento dos últimos títulos múltiplos ou cautelares, representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo. § 4.º — Será sempre livre a negociação das ações, podendo, entretanto, a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramentos de ações, para atender às determinações da Assembléa Geral, não podendo, todavia, cada suspensão, durar mais de 15 dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhe forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão. § 5.º — As ações serão nominativas, conforme a legislação de seguros em vigor. § 6.º — Os títulos múltiplos, ou cautelares representativas das ações, poderão ser autenticadas mediante chancela, na conformidade da legislação vigente. § 7.º — As ações resultantes do aumento de capital, para venda em Bolsa de Valores, deverão atender às formalidades legais de prévia aprovação e registro da respectiva emissão nos órgãos competentes, na conformidade da legislação vigente." 3.1 — Aprovada que seja a matéria proposta, deverá também a Diretoria ser autorizada a emitir 4.120.000 (quatro milhões, cento e vinte mil) ações novas, bonificadas, para subsequente distribuição aos Senhores Acionistas, na proporção de participação no capital social, sendo as eventuais frações agrupadas e vendidas em Bolsa, para ser o produto da venda creditado aos respectivos titulares. Essas ações serão todas nominativas, ordinárias, e do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. 4. Observamos que a presente alteração estatutária não prejudicará a que foi objeto da Proposta da Diretoria de 2-9-1971, mais profunda e que melhor atende à condição da Empresa de Sociedade de Capital Aberto, em decorrência da incorporação por esta Companhia da "Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros", a ser definitivamente aprovada pelos Srs. Acionistas na próxima Assembléa já convocada para 14 de agosto corrente e a ser submetida, como de lei, à aprovação da SUSEP. 5. Como se trata de assunto que consulta aos interesses da Companhia, estamos certos de que a matéria proposta merecerá a vossa aprovação. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1972. — *Antonio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — João José de Souza Mendes — João Carlos de Almeida Braga — Roberval de Vasconcellos — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Netto.*" "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, reunidos, extraordinariamente, para examinarem a Proposta da Diretoria de elevação do Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.005.344,00 (doze milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) a ser realizado mediante o aproveitamento de Fundos e Reservas disponíveis, no montante de Cr\$ 4.005.344,00 (quatro milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), discriminados na referida proposta, após debaterem o assunto, são de parecer que a mesma merece a aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar os interesses sociais. Desta forma, se

aprovada a matéria, o Art. 5.º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, para que passe a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1972. — *Carlos de Souza Gomes Borges — Rômulo Peçanha Federici — Floriano Albrecht Moreira.*" — "Aditamento ao Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, reunidos, extraordinariamente, para examinarem o aditamento à Proposta da Diretoria de elevação do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões, cento e vinte mil cruzeiros) a ser realizado mediante o aproveitamento de Fundos e Reservas disponíveis, no montante de Cr\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil cruzeiros), discriminados no referido Aditamento, após debaterem o assunto, são de parecer que o mesmo merece a aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar os interesses sociais. Desta forma, se aprovada a matéria, o Art. 5.º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, para que passe a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1972. — *Carlos de Souza Gomes Borges — Rômulo Peçanha Federici — Floriano Albrecht Moreira.*" Pedindo a palavra, o Dr. Demosthenes Madureira de Pinho Filho, representante da acionista Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, propôs a aprovação dos documentos acima transcritos por se tratar de matéria de evidente interesse para a Companhia e seus acionistas. O Sr. Presidente pôs a proposta acima em discussão e, como nenhum acionista quisesse usar da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em face desta deliberação da Assembléa, o Sr. Presidente declarou aprovado e efetivado o aumento do Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), bem como a nova redação do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais transcrita no Aditamento à Proposta da Diretoria. Pediu então a palavra o Sr. Alberto Maria Barreiros da Costa Braga, representante da acionista Arcos Empreendimentos e Participações S.A., que propôs ficasse a Diretoria autorizada a emitir 4.120.000 (quatro milhões, cento e vinte mil) novas ações ordinárias, nominativas, bonificadas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para entrega aos Srs. Acionistas na proporção de sua participação no Capital Social, devendo as eventuais frações serem reunidas em grupos de ações para a sua venda em Bolsa e creditado o produto da alienação aos respectivos titulares. O Sr. Presidente pôs em discussão a proposta do Sr. Alberto Maria Barreiros da Costa Braga e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-se à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, com as abstenções legais. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata e, reabertos os trabalhos, franqueou a palavra para assuntos de interesse geral. Como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. 2.º Secretário que procedesse à leitura desta ata, que foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, dela se extraíndo cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1972. — *Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente. — Moacyr Pereira da Silva, 1.º Secretário; Ricardo Paulo Roquette-Pinto, 2.º Secretário. — João Carlos de Almeida Braga — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Netto — P/Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, Demosthenes*

*Madureira de Pinho Filho*, Diretor — P/Arcos Empreendimentos e Participações S.A., *Alberto Maria Barreiros da Costa Braga*, Diretor — P/Arcos de Minas S.A. — Empreendimentos e Participações, *Alberto Maria Barreiros da Costa Braga*, Diretor. P/América — Empreendimentos, Organização e Participações S.A., *Ricardo Paulo Roquette-Pinto*, Diretor. Pela Copa — Companhia de Organização e Participações, *João Carlos de Almeida Braga*, Diretor. P/Administradora Condam S.A., *João Carlos de Almeida Braga*, Diretor.

Cópia fiel das anotações feitas no livro de Atas das Assembléias Gerais. — *Moacyr Pereira da Silva*.

## PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA "ATLANTICA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

### CAPÍTULO I

#### Nome, Sede, Duração e Capital da Sociedade

Art. 1.º A Sociedade se denomina "Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros e, constituída por Assembléia Geral de 29 de setembro de 1934, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sua sede é na Cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer agências e filiais em outras localidades do país, a critério da Diretoria.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, definidos na legislação vigente.

Art. 5.º A Sociedade é de Capital Aberto, observando, em razão dessa condição, a legislação que lhe for específica.

§ 1.º O Capital social é de Cr\$ 12.120.000,00 (doze milhões cento e vinte mil cruzeiros) dividido em 12.120.000 (doze milhões cento e vinte mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, comum a todas as operações de seguros e resseguros que constituem o objeto da Sociedade, definidas na legislação vigente e as que vierem a ser autorizadas pelas autoridades competentes.

§ 2.º O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados, respeitadas sempre a legislação de seguros e as normas aplicáveis às Sociedades de Capital Aberto.

§ 3.º O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares, representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.

§ 4.º Será sempre livre a negociação das ações, podendo, entretanto, a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramentos de ações, para atender às determinações da Assembléia Geral, não podendo, todavia, cada suspensão, durar mais de 15 dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhe forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

§ 5.º As ações serão nominativas, conforme a legislação de seguros em vigor.

§ 6.º Os títulos múltiplos, ou cautelares representativas das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

§ 7.º As ações resultantes do aumento de Capital para venda em Bolsa de Valores, deverão atender às formalidades legais de prévia aprovação e registro da respectiva emissão nos órgãos competentes, na conformidade da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### Da Assembléia Geral

Art. 6.º A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Sociedade e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus representantes legais ou ainda por procuradores, observando o que dispuser a legislação em vigor.

Art. 7.º A Assembléia Geral se reunirá anualmente, em sessão ordinária, até o dia 31 de março de cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas nos casos previstos em Lei.

Art. 8.º Compete à Assembléia Geral, deliberar sobre todos os assuntos sociais, de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor. Incumbe-lhe, especialmente, nas suas reuniões ordinárias:

a) Eleger os Diretores, substituí-los definitivamente nos casos de vaga ou destituí-los, quando julgar conveniente aos interesses sociais.

b) Eleger anualmente os Fiscais e Suplentes, fixando a respectiva remuneração.

c) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, Balanços, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 9.º A convocação da Assembléia será feita por anúncios publicados por 3 (três) vezes no *Diário Oficial* e ainda por outro jornal de grande circulação, com expressa menção dos seus objetivos, devendo mediar, pelo menos, o prazo de oito dias entre a data do primeiro anúncio e a designada para a reunião, quando tratar-se de primeira convocação e de cinco dias para as demais convocações.

Art. 10. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, e nestas, só poderão tomar parte os acionistas inscritos nos livros sociais, até a data da respectiva convocação.

Art. 11. A Assembléia Geral será dirigida por um acionista aclamado seu presidente, o qual convidará para secretários dois outros acionistas.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, todos acionistas, brasileiros, com limite de idade de 65 anos.

§ 1.º O mandato dos Diretores será de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º A Diretoria em sua constituição máxima será constituída de um presidente, dois vice-presidentes, sendo um executivo e um de produção, e de quatro Diretores, sendo um diretor técnico, um diretor administrativo e dois diretores comerciais.

§ 3.º Caberá à Assembléia Geral a fixação do número dos diretores observado o disposto neste artigo.

§ 4.º Compete à Diretoria especificamente:

1) Ao Diretor Presidente:

a) Convocar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

b) Supervisionar os negócios da Sociedade em geral;

c) Determinar as aplicações e investimentos de qualquer natureza;

2) Ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

a) Substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão geral dos negócios da Sociedade;

c) Orientar, controlar e gerir diretamente o setor financeiro e administrativo da Sociedade;

d) Admitir e dispensar empregados e nomear procuradores;

e) Acompanhar os serviços em geral de contabilidade e tesouraria.

3) Ao Diretor Vice-Presidente de Produção:

a) Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando houver impossibilidade da substituição ser feita pelo Vice-Presidente Executivo;

b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral da Sociedade;

c) Orientar, controlar e gerir diretamente o setor de produção da Sociedade;

d) Propor a criação e ou extinção de órgãos de produção;

4) Ao Diretor Técnico:

a) Dirigir as operações de seguros em geral;

b) Acompanhar todos os serviços técnicos da Sociedade;

c) Assistir aos Diretores Vice-Presidentes nos setores de Produção e Financeiro da Sociedade;

5) Ao Diretor Administrativo:

a) Assistir ao Diretor Vice-Presidente Executivo, auxiliando-o nas atribuições que ao mesmo estiverem afetas, substituindo-o no Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos;

6) Aos Diretores Comerciais:

a) Assistir ao Diretor Vice-Presidente de Produção, auxiliando-o nas atribuições que ao mesmo estiverem afetas, substituindo-o no Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos, por ordem de idade.

Art. 13. A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado no "Livro de Atas" da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade da gestão de cada um com cinquenta ações da Sociedade, podendo esta caução ser prestada por qualquer outro acionista.

Art. 14. O Diretor eleito deverá ser investido na posse do seu cargo até o décimo dia posterior ao da eleição salvo caso de força maior.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria cessante será considerado prorrogado até a posse dos novos Diretores ou da maioria destes.

Art. 15. A designação de Diretor Interino nos casos de licença, impedimentos ou vaga, será feita pela Diretoria, valendo a nomeação somente até a primeira Assembléia Ordinária que se reunir à qual compete a eleição definitiva.

Art. 16. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto

no parágrafo único adiante, no entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cações, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos Instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no Instrumento respectivo o ato que poderá praticar.

Art. 17. A Diretoria, em conjunto perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "e" do artigo 28 destes Estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e a nomeação recair em pessoas que não sejam acionistas.

Art. 19. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação.

Art. 20. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia que o eleger.

### CAPÍTULO V

#### Do Conselho de Administração

Art. 21. A Sociedade terá um Conselho de Administração composto no mínimo de 5 e no máximo de 12 membros, acionistas ou não, fazendo parte obrigatoriamente do mesmo:

a) Vitaliciamente, os Diretores da Sociedade que se aposentarem no exercício das suas funções, em obediência ao estabelecido no artigo 12.º;

b) os Diretores Presidente e Vice-Presidentes da Sociedade, que nas suas faltas e impedimentos serão substituídos pelos seus substitutos estatutários.

Parágrafo único. Poderão também ser eleitos, pela Assembléia Geral de Acionistas, para fazerem parte desse Conselho, por períodos de 6 (seis) anos, colaboradores da Sociedade, que tenham exercido cargos de gerência por mais de vinte anos e tenham sido aposentados no exercício das suas funções, ou pessoas de projeção em suas atividades, cuja colaboração seja julgada de interesse para a Sociedade.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração opinar sobre as questões de relevância para o desenvolvimento e expansão das atividades da Sociedade que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 23. O Conselho de Administração designará um presidente e um vice-presidente.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á normalmente uma vez por mês, podendo também ser convocado, sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou os interesses da Companhia o exijam.

Parágrafo único. Para deliberar validamente nessas reuniões, será necessário a presença de metade, pelo menos dos membros do Conselho.

Art. 25 — Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente a remuneração que lhes for anualmente atribuída pela Assembléia Geral Ordinária, não excedente, no total, ao equivalente a 80 (oitenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

## CAPÍTULO V

## Ano Financeiro, Contas Sociais, Lucros e Fundo de Reserva

Art. 26 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 27 — O Relatório da Diretoria, com o balanço geral e contas de lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos, serão publicados até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 28 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, — destinado a garantir a integridade do capital social;

b) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;

c) Até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários;

d) A parcela necessária a prover o pagamento do imposto de renda sobre os lucros do exercício;

e) 24% (vinte e quatro por cento) de gratificação à Diretoria assim distribuídos: 12% para o Presidente e os Vice-Presidentes, divididos em partes iguais, e, 12% para serem rateados entre os demais Diretores. Não cabe à Diretoria essa participação, sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no artigo 87. do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

f) 10% (dez por cento) para um Fundo de Reserva subsidiária;

g) Atendida a distribuição acima, o Saldo, se houver, será levado a uma Reserva para aumento do Capital Social.

**Parágrafo único.** O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no *Diário Oficial* da Ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados a Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei. (Nº 8.188-B — 10.11.72 — Cr\$ 750,00).

## COMPANHIA DE SEGUROS DELTA

## Retificação

No Estatuto publicado no *Diário Oficial* Seção I — Parte II, de 4 de maio de 1972, página 1.565.

Onde se lê:  
Art. 13 — § 1º — No impedimento ou ausência de qualquer um dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente.

Leia-se:  
Art. 13 — § 1º — No impedimento ou ausência de qualquer um dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente; se a ausência for do Diretor-Gerente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente.

Na Ata da AGE de 30.4.71, e no Estatuto publicados no *Diário Oficial* da União de 30 de novembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3719-3720:

Onde se lê:  
... às 10 horas do dia 30 passado e 1º do corrente mês e no "O Jornal" dos dias ...

... Ainda no dia 2 de outubro de 1970, os Senhores Acionistas deliberaram processar as alterações...

Art. 13 — § 1º — No impedimento ou ausência de qualquer um dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos

demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente.

Art. 26 — ... quando exercida pela Assembléia-Geral que os eleger.

Leia-se:  
... nos dia 30 e 31 de março próximo passado e 1º do corrente mês e no "O Jornal" dos dias ...

... Ainda ratificando o aprovado na Assembléia-Geral Extraordinária realizada no dia 2 de outubro de 1970, os Senhores Acionistas deliberaram processar as alterações ...

Art. 13 — § 1º — No impedimento ou ausência de qualquer um dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente; se a ausência for do Diretor-Superintendente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente; se a ausência for do Diretor-Gerente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente.

Art. 26 — ... quando em exercício, será fixada pela Assembléia-Geral que os eleger. (Nº 37046 — 1.9.72 — Cr\$ 40,00).

**Retificação**  
Nas Atas das AGes de 20 de março de 1972 e 19 de maio de 1972, de interesse da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, publicadas no *Diário Oficial* da União de 9 de outubro de 1972, Seção I, Parte II, fls. 3.512-3.513,

Onde se lê:  
Cr\$ 943.240,34, de móveis e utensílios...

Leia-se:  
Cr\$ 943.240,84, de móveis e utensílios...

Onde se lê:  
Cr\$ 27.444,76 por aproveitamento de ...

Leia-se:  
Cr\$ 227.444,76, por aproveitamento de ...

Onde se lê:  
... dentro do prazo legal de 30 dias biéla, findo o qual ...

Leia-se:  
... dentro do prazo de 30 dias, contados da realização da Assembléia, findo o qual ...

Onde se lê:  
Giovanni Meneghini Cr\$ 2.188,00 igual a ...

Leia-se:  
Giovanni Meneghini Cr\$ 2.188,00, igual a ...

Onde se lê:  
Maria Cecília Carneiro Leão Bueno Cr\$ 1.954,00 igual a ...

Leia-se:  
Maria Cecília Carneiro Leão da Cunha Bueno Cr\$ 1.954,00 igual a ...

Onde se lê:  
Art. 1.º — A Companhia ...

Leia-se:  
Art. 7.º — A Companhia ...

Onde se lê:  
... agências, filiais ou representantes da ...

Leia-se:  
... agências, filiais ou representações da ...

Onde se lê:  
... em assembléia extraordinária de 20 de ...

Leia-se:  
... em assembléia geral extraordinária de 20 de ...

Onde se lê:  
Doutor Ciyemente Mariani Bittencourt...

Leia-se:  
Doutor Clemente Mariani Bittencourt...

Onde se lê:  
Luiz Oswaldo Palmo...

Leia-se:  
Luiz Oswaldo Palmo ...

Onde se lê:  
Cr\$ 221.785,30 da conta reserva especial, somando a importância de Cr\$

..... nado a execução de todas essas medidas examinando a execução de todas essas medidas coincidentes com a proposta da Diretoria de 4 de março passado.

Leia-se:  
Cr\$ 221.785,30 da conta reserva especial, somando a importância de Cr\$

1.540.000,00 e informou que os membros do Conselho Fiscal haviam examinado a execução de todas essas medidas coincidentes com a proposta da Diretoria de 4 de março passado.

Onde se lê:  
... acionistas ...

Leia-se:  
... acionistas ...

Onde se lê:  
São Paulo, 19 de maio de 1972

Leia-se:  
São Paulo, 19 de maio de 1972. Confere com o original.

## TRABALHADOR RURAL

## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS  
DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.170

Preços: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### Departamento de Serviços Telegráficos

#### DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em 26 de outubro de 1972.

Processo nº 27.729-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do ... CONTEL, resolve autorizar a Agência JB-Serviços de Imprensa S.A. a alugar quatro linhas privativas da Companhia Telefônica de Minas Gerais, para uso em teleimpressoras, entre a Avenida Afonso Pena, 1.500 — 7º an-

dar e os endereços abaixo relacionados, em Belo Horizonte — MG:

- 1 — Rua do Rio de Janeiro, 243 — 3º andar
- 2 — Avenida Afonso Pena, 372 — 3º andar
- 3 — Avenida Francisco Sales, 536 — 1º andar
- 4 — Praça Raul Soares, 339 — 1º andar.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das

linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 044.729 — 7-11-72 — Cr\$ 27,00)

#### DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em 31 de outubro de 1972.

Processo nº 28.133-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Tele-

gráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do ... CONTEL, resolve autorizar a Agência Meridional Ltda., a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones do Município de Belém ..... (COTEMBEL), para uso em teleimpressoras, entre a Travessa Campos Sales, 208-10 e a Televisão Marajó, à Praça Justo Chermont, 1.211, em Belém — PA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de ... 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

(Nº 044.788 — 8-11-72 — Cr\$ 18,00)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convênio que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Universidade de São Paulo, para a produção de um documentário a ser executado pela Escola de Comunicações e Artes da citada Universidade, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 26 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Troia e a Universidade de São Paulo, a seguir chamada de ... "USP", representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Miguel Reale, firmam o presente convênio nas seguintes condições:

#### Cláusula I — Do Objeto

1. Visa o presente convênio a produção de um documentário em 35mm, em cores, com 10 a 15 minutos de projeção sobre "José Bonifácio e a Independência", a ser executado pela Escola de Comunicações e Artes da citada Universidade, do qual participarão seus alunos, compondo a equipe técnica.

#### Cláusula II — Das Obrigações

1. A "USP" obriga-se:

a) a apresentar o copião do filme referido, para apreciação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo, no prazo a seguir estabelecido;

b) a manter contatos com o "Instituto", de modo que lhe sejam oferecidos elementos técnicos a ensinar para o citado documentário finalizado cultural ou educacional, inclusive existência estética;

c) como inteira responsável, perante o "Instituto", pelo término do filme, a entregar o citado curta-metragem, no prazo estabelecido na Cláusula III.

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a pagar à "USP", contra-recibo do Magnífico Reitor daquela Universidade, pelo direito de produção do documentário em foco, a importância de Cr\$ 51.045,30 (cinquenta e um mil, quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), a serem entregues da seguinte forma:

1) 30% (trinta por cento) do total da produção, na aprovação do roteiro;

2) 80% (trinta por cento) da im-

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### TÉRMINOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Spencer Daltro de Miranda para a realização de diafilme(s) sobre o(s) tema(s) "Dilatação".

#### Cláusula I — Prelâmbulo

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 18.11.66, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. 6.27.4-72, no Proc. .... 3328-71, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2º do Art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Troia, e o Sr. (a) Spencer Daltro de Miranda, doravante denominado(a), "Realizador"(A).

3. Local e Data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Vieira nº 28, 2º andar, no dia 22 de agosto de 1972.

4. Características do "Realizador"(A): O realizador apresentou ao INC "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou a produção de que trata o presente termo. O "Realizador"(A) apresentou, no Ato, certificação de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. nº .... 009860897 e carteira de identidade.

#### Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme(s), conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das(ões) desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados(as).

#### Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador"(A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir a riscar ao "Normas para produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o(s) diafilme(s) de que trata o presente Contrato é(são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

portância total da produção, 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, ou seja, na data da apresentação do copião;

3) 40% (quarenta por cento) restantes, sessenta dias após a assinatura do convênio, ou seja, na data da entrega do negativo imagem-som, ao "Instituto".

#### Cláusulas III — Dos Prazos

1. O prazo para a entrega do documentário será de 2 (dois) meses, a contar da assinatura deste convênio, a fim de que o filme possa ser exibido nas comemorações do Sesquicentário da Independência, a serem realizadas em setembro vindouro, observando-se o seguinte desdobramento:

1) 1 (um) mês para a apresentação do copião;

2) 2 (dois) meses, a contar da assinatura do convênio, para entrega do material referido no nº 3, letra "a", da Cláusula II supra.

#### Cláusula IV — Dos Direitos

1. Os negativos originais serão de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 e de 35mm. julgar necessárias, para a distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

2. A "USP" terá direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

3. Gozarão, também, do privilégio previsto no nº 2 acima, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros de Comunicação, correndo, porém, as despesas às expensas das despesas às expensas desses beneficiários.

#### Cláusula V — Do Empenho

1. A despesa do presente convênio, na importância de Cr\$ 51.045,30 (cinquenta e um mil, quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.8.0.04-Projeto 1.004-72 — do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida, conforme Empenho número ..... DAD 200, em favor da Universidade de São Paulo.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor, que val asinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Em 26 de julho de 1972. — Armando Troia, Presidente. — Prof. Doutor Miguel Reale, Reitor da USP.

Testemunhas: Hélio Furtado Amaral — Gilberto N. Mendes.

(Nº 6.221-B — 13-11-72 — Cr\$ 115,00)

#### Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador"(A) a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto(s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.500,00 — (hum mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto(s) ou do(s) desenhos; e

b) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 03-32335-7, aberta pelo "Realizador"(A) numa das Agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25.3.71 e Portaria GB, nº 185, de 28.5.71 do Ministério da Fazenda.

#### Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído e de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador"(A) sujeito à multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador"(A) o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o(a) "Realizador"(A) sujeito(a) às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador"(A) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

#### Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.8.0.04 — Produção de Filmes e Diafilmes e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Spencer Daltro de Miranda, conforme Empenho Ordinário DAD 200 nº 591, de 25.7.1972.

#### Cláusula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que

está isento de selo ex vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei nº 4.505 de 30.11.64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 22 de agosto de 1972. — **Armando Tróia**, Presidente — **Spencer Dalto de Miranda**, Produtor.

Testemunhas: **Gilberta Noronha Mendes** — **Erick Walder**.

(Nº 6.222-B — 18.11.72 — Cr\$ 150,00)

**Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Carlos Eduardo Novaes para a realização de diafilme (s) sobre o (s) tema (s) "Educação dos Surdos".**

#### Clausula I — Preambulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. 11v 27.4.72, no Proc. 01251-71, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2º do Art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Tróia e o Sr. (a) Carlos Eduardo Novaes, doravante denominado (a) "Realizador" (A).

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Veiga nº 28, 2º andar, no dia 18 de julho de 1972.

#### 4. Características do "Realizador"

(A): O realizador apresentou ao INC "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou a produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda, C.I.C. nº 204897227 e carteira de identidade.

#### Clausula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme (s), conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da ideia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das (os) fotos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados (as).

#### Clausula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador" (A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à risca ao "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o (s) diafilme (s) de que trata o presente Contrato é (são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

#### Clausula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (A) a importância de Cr\$ 2.500,00 — (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante do texto (s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) quando da entrega

ga e aprovação do texto (s) ou do (s) fotos; e

b) Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 21841-3, aberta pelo "Realizador" (A) numa das Agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25 de maio de 1971 e Portaria GB, nº 185, de 28 de maio de 1971 do Ministério da Fazenda.

#### Clausula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (A) sujeito a multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízos das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" (A) o estipulado, fica ele obrigado a devolução da 1ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o (a) "Realizador" (A) sujeito (a) às penalidades previstas nos itens II e III do Artigo 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (A) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

#### Clausula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0-04 — Produção de Filmes e Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Carlos Eduardo Novaes, conforme Empenho Ordinário DAD 200 nº 581, de 20.7.1972.

#### Clausula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei nº 4.505 de 30.11.64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 18 de julho de 1972. — **Armando Tróia**, Presidente. — **Carlos Eduardo Novaes**.

Testemunhas: **Gilberta N. Mendes** — **Ana Maria Faleschi**.

Obs.: O Produtor assinou o presente contrato a 6-10-72.

(Nº 6223-B — 18.11.72 — Cr\$ 184,00)

#### CONTRATO Nº 11-72

**Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Benjamin Albagli para a realização de diafilme(s) sobre o(s) tema(s) "Crescimento e Alimentação".**

#### Clausula I — Preambulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC previstas no item IX do Art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 18.11.68, do Orçamento, do des-

pacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. 10-28-04-1972, no Proc. 6848-69, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2º do Art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Tróia e o Sr. (a) Benjamin Albagli, doravante denominado (a) "Realizador" (A).

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Veiga nº 28, 2º andar, no dia 24 de agosto de 1972.

4. **Características do "Realizador"** (A): O realizador apresentou ao INC "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, e qual o credenciou a produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. nº 00574257 e carteira de identidade.

#### Clausula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme(s), contendo tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da ideia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das (s) desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados(as).

#### Clausula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador" (A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à risca ao "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o (s) diafilme(s) de que trata o presente Contrato é (são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

#### Clausula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (A) a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante do texto(s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto(s) ou do(s) desenhos; e

b) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 21000-00, aberta pelo "Realizador" (A) numa das Agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25.5.71 e Portaria GB, nº 185, de 28.5.71 do Ministério da Fazenda.

#### Clausula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (A) sujeito a multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" (A) o estipulado, fica ele obrigado a devolução da 1ª (primeira) parcela recebida

acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o (a) "Realizador" (A) sujeito (a) às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (A) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

#### Clausula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0-04 — Produção de filmes e Diafilmes e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Benjamin Albagli, conforme Empenho Ordinário DAD 200 nº 592, de 25.7.1972.

#### Clausula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei nº 4.505 de 30.11.64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 24 de agosto de 1972. — **Armando Tróia**, Presidente — **Benjamin Albagli**, Produtor.

Testemunhas: **Helio Furtado do Amaral** — **Gilberta Noronha Mendes**.

(Nº 6.224-B — 18.11.72 — Cr\$ 160,00)

**Termo aditivo ao contrato de locação da Loja I do prédio nº 28 da Rua Vinte de Abril, firmado inicialmente em 1º de outubro de 1968, já prorrogado por termo de 1 de junho de 1970, e que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema, como "Locatário" e Hilário Figueiredo de Oliveira, como "Locador", na forma abaixo:**

No dia 1º (primeiro) de outubro de mil novecentos e setenta e dois, o Instituto Nacional do Cinema doravante chamado "Locatário" representado pelo seu Presidente Carlos Guimarães de Matos Junior e o Sr. Hilário Figueiredo de Oliveira, como "Locador", que apresentou o cartão C.P.F. do Ministério da Fazenda nº, resolveram assinar o presente termo de acordo com as seguintes condições:

#### Clausula I — Do Prazo

1. Fica prorrogada por 4 (quatro) meses, a partir de 1º (primeiro) de outubro corrente, a locação da Loja I do prédio nº 28 da rua Vinte de Abril.

#### Clausula II — Do Valor do Aluguel

1. O valor do aluguel para o período considerado é de Cr\$ 345,50 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) que adicionado ao valor das taxas e demais encargos se eleva a Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, no momento, tendo sido, em relação ao contrato ora aditado, no valor do aluguel, observados os acréscimos de 20% de 1971 e 1972.

#### Clausula III — Do Empenho

1. A despesa, no corrente exercício, na importância de Cr\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.0-10 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, de cujo crédito foi deduzida, conforme Empenho DAD-200 nº

822, de 18.10.1972, ou reforço ao de nº 128, de 3.2.72 e, em janeiro de 1973, à conta da dotação que for atribuída no Orçamento para esse fim, mediante Empenho a ser extraído na época própria.

#### Cláusula IV — Diversos

1. Continuam a vigorar, em sua plenitude, as demais cláusulas do contrato ora editado, as quais não colidam com o presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 1º de outubro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente em exercício — Hilário Figueiredo de Oliveira, "Locador".

(Nº 8.225-B — 13.11.72 — Cr\$ 68,00)

#### CONTRATO Nº 05-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Ruy Calheiros Bonfim para a realização de diafilme (s) sobre o (s) tema (s) "Mecânico de Automóvel".

#### Cláusula I — Preâmbulo

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4º do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1968, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em folhas ... 11v-28-4 de 1972, no Processo nº 0795 de 1971, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2º do Art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Tróia e o Sr. (a) Ruy Calheiros Bonfim, do-

ravante denominado (a) "Realizador" (A).

3. Local e Data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a rua Mayrink Veiga nº 28, 2º andar, no dia 4 de agosto de 1972.

4. Características do "Realizador" (A): O realizador apresentou ao INC "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C. I. C. número 026426507 e carteira de identidade.

#### Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme (s), — conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das (os) (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados (as).

#### Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador" (A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à risca ao "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o (s) de que trata o presente Contrato e (são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

#### Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (A) a importância de Cr\$ 2.500,00 — (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto (s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto (s) ou do (s) fotos e

b) Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 4.952-2, aberta pelo "Realizador" (A) numa das Agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25 de maio de 1971, e Portaria GB, nº 185, de 28 de maio de 1971 do Ministério da Fazenda.

#### Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (A) sujeito à multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízos das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias — contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" (A) o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o (a) "Realizador" (A) sujeito (a) às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 138 do já citado Decreto-lei nº 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (A) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

#### Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.8.0 — 04 — Produção de filmes e Diafilmes e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Ruy Calheiros Bonfim, conforme Empenho Ordinário DAD 200 nº 598, de 25 de julho de 1972.

#### Cláusula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964".

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firma e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em, 4 de agosto de 1972. — Armando Tróia, Presidente. — Ruy Calheiros Bonfim, Produtor. — Helio Furtado Amaral. — Erich Walder.

Obs.: Na Cláusula VI, item 1, deste contrato onde se lê 3.000,00 (três mil cruzeiros)", leia-se "Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)". (Nº 6.226-B — 13.11.72 — Cr\$ 150,00).

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbulo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
Escola Técnica Federal de Alagoas

EDITAL  
CONCURSO C-16

Torne público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso para AUXILIAR DE AMANUENSE, da Escola Técnica Federal de Alagoas, correspondente a AUXILIAR DE SERVIÇOS DACTILOGRÁFICOS, da Universidade Federal de Alagoas:

Classif.	Inscr.	Nome do candidato	Total de pontos
1ª	278	Ismenia Marques Silva	496,0
2ª	683	Yédda Bezerra de Lima	492,0
3ª	316	Francina Cavalcante Dantas	479,0
4ª	073	Divonete Nogueira dos Santos	475,0
5ª	483	Maria Adelina de Barros	475,0
6ª	684	Luiza Gomes Pereira	472,5
7ª	561	Marco Antonio Mauricio da Trindade	464,5
8ª	244	José Ednaldo Monteiro Lisboa	459,0
9ª	238	José Miguel Cahet dos Santos	456,5
10ª	476	Lucilêda Teixeira de Araújo	453,5
11ª	730	Marileide Maciel Silva Pires	448,0
12ª	488	Antônio Colatino Ferreira	439,0
13ª	097	Sonia Maria da Silva	438,0
14ª	191	Arli Calheiros Melo	435,0
15ª	299	Tadeu Maciel Silva	434,0
16ª	377	Isaura Maria Medeiros Souza Costa	433,0
17ª	154	Maria Berenice de Araujo Porciuncula	431,5
18ª	083	Silvio Alves Pereira	429,5
19ª	179	Maria Lucia Alves Coutinho	425,5
20ª	629	Ubirajara Mello de Almeida	425,0
21ª	011	Léda Maria dos Santos Silva	425,0
22ª	554	Kátia Alves de Lima	423,0
23ª	103	Ismael de Lima	423,0
24ª	143	Laurentino Rocha da Veiga	422,0
25ª	431	Antonio Severo Filho	422,0
26ª	126	Maria Marluce Pimentel Rocha	421,0
27ª	505	Crimélia Maria Silva Leite	421,0
28ª	022	Antônio Alves Feitosa	420,0
29ª	084	Antonio de Padua Oliveira	420,0
30ª	297	Dorival Coutinho Vieira	418,0
31ª	752	Antonio Francisco Costa	414,0
32ª	646	Marli Nunes Acioli	413,0
33ª	005	José Edson de Souza	413,0
34ª	394	Erinalva Medeiros Ferreira	413,0
35ª	037	Waleska Lúcio Lins de Araújo	412,0
36ª	363	Alda Maria Morgado Pinto Ferrelli	412,0
37ª	333	João Mauricio Mauro Simmonds	411,0
38ª	566	José Denison Prado Silva	410,0
39ª	436	Margarida Maria de Novaes	410,0
40ª	481	Aloí Ferreira de Albuquerque	409,0
41ª	171	Valfran José Lamenha	409,0
42ª	454	Niedja Rego Guedes	405,0
43ª	039	Marluza Benevides de Oliveira	405,0
44ª	028	Francisco Soares de Albuquerque	402,5
45ª	116	José Avelar Brandão da Silva	396,0
46ª	695	Angela Maria de Barros Pereira	396,0
47ª	486	Graciete Maria de Melo	394,0
48ª	054	Anselmo Araujo dos Anjos	394,0
49ª	676	Cláudio Antonio Félix da Silva	393,0
50ª	375	Vera Lucia Medeiros Queiroz	389,0
51ª	217	Maria Norma Alcantara Brandão	388,0
52ª	562	Sonia Maria Brasileiro	387,0
53ª	469	Maria Correia dos Santos	383,0
54ª	260	Expedita Ferro da Silva	382,0
55ª	701	Mozio de Vasconcelos Santos	379,5
56ª	718	Ary Timoteo dos Santos	374,0
57ª	654	José Marcos Magalhães Calheiros	373,0
58ª	318	Marta Lucia Gomes de Melo Azevedo	372,0
59ª	460	Gleide dos Santos Gonçalves	371,5
60ª	003	Juarez Félix Gonzaga	371,0
61ª	122	Maria Yole de Assis	369,0
62ª	440	Algenir Porfirio da Silva	369,0

Classif.	Inscr.	Nome do candidato	Total de pontos
63ª	334	Maria Neide de Carvalho	368,0
64ª	314	Aurilene Araujo de Moraes	367,5
65ª	279	Sônia Maria Saraiva Holanda	364,5
66ª	146	Marciano Mendonça	363,0
67ª	307	Maria de Lourdes dos Santos	362,0
68ª	521	Maria Madalena Ferreira Silva	361,0
69ª	205	Maria Aparecida Alves	360,0
70ª	053	Maria José Coêlho	358,0
71ª	661	Yone Gordeiro Lima	357,0
72ª	970	Ana Maria da Silva Gama Costa	352,0
73ª	613	Yenusa Duarte Silva	348,0
74ª	519	Fernando Siqueira Melo	348,0
75ª	252	Wilson Gerqueira	347,0
76ª	529	Helene dos Santos	347,0
77ª	024	Maria Marcia de Araujo Viana	342,5
78ª	381	Cezzen Leite	338,0
79ª	390	Maria do Carmo Silva	336,5
80ª	055	Maria de Fátima Santa Rosa Oliveira	334,0
81ª	343	Aldesio Ambrosina da Silva	333,0
82ª	071	Ana Lucia Buarque Barbosa	300,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para a classificação final, fixados nas "Instruções Gerais";

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados na Reitoria da UFAL e na UFPA;

4. Os critérios de desempate estão previstos nas "Instruções Gerais".

Maceió, 05 de novembro de 1972

EDITAL  
CONCURSO C-17

Torne público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso para AMANUENSE, da Escola Técnica Federal de Alagoas, correspondente a AMANUENSE AUXILIAR, da Universidade Federal de Alagoas:

Classif.	Inscr.	Nome do candidato	Total de pontos
1ª	067	José Tancredo Bastos	712,0
2ª	019	José Gonçalves de Queiroz	671,5
3ª	021	Maria Szyrlei Lopes Cavalcante	671,0
4ª	039	Elicabete Margarida da Silva	668,0
5ª	047	Jorge Tenório de Albuquerque	649,0
6ª	064	Angela Gemara Maravilha	647,0
7ª	057	Sebastião Costa Pereira	645,5
8ª	296	Antônio Severo Filho	644,5
9ª	344	Dilene Maria Ramos	626,0
10ª	305	Mozel Antonio da Luz	613,5
11ª	403	Francisca Soares Portela	606,0
12ª	109	Rosa Maria de Melo Machado	599,0
13ª	364	Maria das Graças Gomes Oliveira	592,0
14ª	070	Maria Berenice de Araujo Porciuncula	591,0
15ª	527	Cláudio Antônio Félix da Silva	590,0
16ª	419	Maria das Graças Figueiredo	585,0
17ª	354	Idóia Lopes Figueiredo	573,0
18ª	026	Robson Mário Moreira da Costa	572,5
19ª	406	Suzana Maria Barbosa Cavalcante	571,5
20ª	460	Maria do Socorro de Paula Houly	569,5
21ª	384	Alois Pastil Neto	569,0
22ª	028	José Rinaldo de Castro	567,0
23ª	332	Alceu José Peixoto Pimentel	566,5
24ª	900	Maria do Carmo dos Santos Costa	565,0
25ª	249	Rosália Ferreira da Silva	564,0
26ª	296	Carlos Alberto de Moura Vila Nova	563,5
27ª	333	José Denison Prado Silva	562,0
28ª	241	Abenilda Leite de Gusmão	561,0
29ª	322	Angela Maria Nunes Mendonça	561,0
30ª	237	Maria de Fátima Ferreira da Silva	553,0
31ª	321	Marli Mineiro Cavalcante	550,5
32ª	424	Expedita Damásio da Silva	550,0
33ª	367	Jorge Silva dos Santos	550,0
34ª	193	Marta Ferreira Gomes	546,0
35ª	471	Cléide de Castro Saraiva	545,5
36ª	528	Maria do Carmo Alves Leite	542,0



lla em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator à fl. 09 daqueles autos.

Brasília, 8 de novembro de 1972. — **Ari Djalma Vas. Almeida**, Diretor da Secretaria.

(Nº 006.193-B — 10-11-72 — Cr\$ 25,00)

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Junta de Recursos da Previdência Social**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06-72**

De ordem do Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 299, do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, notifico ao segurado Raimundo Celestino do Nascimento, portador da Carteira Profissional nº 82.944(60), que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) interpôs recurso contra a Resolução nº 338, de 29 de setembro de 1972, proferida nos autos do recurso nº 277-72 (Prot. 83/000125-72) em que é parte o referido segurado.

Assim, na forma do citado parágrafo 1º do artigo 299 fica o segurado Raimundo Celestino do Nascimento notificado a apresentar, caso queira, contra-razões ao referido recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, na forma do § 1º do artigo 314, do Decreto nº 501, de 14-3-67.

O processo em referência poderá ser visto na Secretaria da Junta de Recursos da Previdência Social, na Avenida L-2, Quadra 2, 3º andar do Bloco "O" — Setor Autárquico — Sul.

(Nº 006.253-B — 14-11-72 — Cr\$ 30,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**EDITAL Nº 1**

Faço público que estarão abertas as inscrições para os concursos públicos para provimento de empregos de Contador e Técnico de Seguros, integrantes do Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto nº 70.429, de 17-4-72, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Ministério da Indústria e do Comércio, lotados em Brasília e nos Estados da Bahia, Guanabara, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

1. Prazo para inscrições: De 20-11 a 20-12-72.

Taxa de inscrição:

Grátis até o 15.º dia  
De 16.º ao 20.º dia — Cr\$ 10,00  
De 21.º ao 30.º dia — Cr\$ 30,00.

Locais:

NCB — Setor Bancário Sul, lote 29 — 11.º andar — Ed. Seguradoras — Brasília, D.F.

Bahia — Rua da Grécia, nº 6 — 8.º andar — Edifício Delta — Salvador.

Guanabara — Rua do Mercado, nº 7 8.º andar — Praça 15 de Novembro — Rio de Janeiro.

Minas Gerais — Av. Afonso Pena, nº 732 — 8.º andar — Ed. Balbina de Araujo — Belo Horizonte.

Pará — Travessa Campos Sales, nº 268 — 6.º andar — Conjunto 601-603-605 — Ed. Justo Chermont — Belém.

Pernambuco — Av. Dantas Barreto, nº 564 — 13.º andar — Conj. 1301 — Ed. Inalmar — Recife.

Rio Grande do Sul — Rua dos Andradas, nº 1.155 — 8.º andar — Salas 801 a 803 — Ed. Chaves Barcellos — Porto Alegre.

Santa Catarina — Rua Conselheiro Mafrá, nº 16 — 2.º pavimento — Florianópolis.

São Paulo — Rua Dom José de Barros, número 264, 5.º andar — São Paulo.

**2. Requisitos para inscrição**

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;

b) entregar, no ato da inscrição, duas fotografias 3x4 cm. recentes, de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 40 anos, na data da abertura das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

d) no caso do concurso para Contador, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso de Bacharel em Ciências Contábeis ou habilitação legal para o exercício da profissão, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação;

3. Os concursos serão regulados pelas Instruções Específicas que acompanham este Edital, nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas de cada emprego e os respectivos programas.

4. Classificação Final — A classificação será feita por Estado, e os candidatos somente concorrerão às vagas existentes no Estado em que se inscreverem, obedecendo as seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos dos

graus das provas pelos coeficientes previstos nos respectivos programas;

b) os candidatos habilitados, em cada Estado, serão relacionados em ordem decrescente dos totais dos pontos obtidos na forma da alínea a retro;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, em cada Estado, o candidato que:

I — obtiver o maior total de pontos nas provas de seleção;

II — obtiver a maior nota na prova classificatória;

III — for casado.

5. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

6. Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

7. Será excluído do concurso, por ato do Diretor da Divisão de Pessoal, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e

c) durante a vista de prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

8. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Diretor da Divisão de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da vista da prova.

9. O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da respectiva homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, a Juízo exclusivo da Administração.

10. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — **Maria de Lourdes Smarrito**, Diretora da Divisão de Pessoal.

**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O CONCURSO PARA CONTADOR**

1. No concurso serão observadas as condições constantes do Edital nº 1, de 14 de novembro de 1972.

2. Há no momento, 15 (quinze) vagas, assim relacionadas:

Número	Cidade	Estado	Salário
5	Brasília	Distrito Federal	1.914,00
10	Rio de Janeiro	Guanabara	1.914,00

3. Exemplos Típicos de Tarefas: Aos ocupantes dos empregos de Contador poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: Perícias, investigações, apurações e exames técnicos contábeis. Exames dos balanços das companhias de seguros, capitalização e Montepios. Registro de operações contábeis e elaboração de balanços e balancetes da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. Organização de dados para a proposta orçamentária da SUSEP. Emissão de pareceres, laudos e estudos sobre assuntos de sua especialidade. Certificar a exatidão de balanços de contabilidade e peças contábeis, referentes às Companhias Seguradoras e à SUSEP. Elaborar relatórios. Analisar e criticar balanços e balancetes, contas de lucros e perdas, bem como verificar a exatidão das reservas técnicas que independam de cálculos atuariais. Apreciar, do ponto de vista técnico-contábil, as decisões das Assembleias Gerais realizadas pelas Sociedades fiscalizadas pela SUSEP. Promover estudos sobre a rentabilidade dos bens inscritos em garantia das reservas técnicas, fundos e capital das Sociedades fiscalizadas. Orientação técnica e prática a servidores de categoria inferior no desempenho de trabalhos simples ou preliminares de contabilidade e escrituração, bem como a revisão desses trabalhos. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

5. Prova de Seleção: As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de Contabilidade Geral, que compreenderá resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Administração Econômica, funções administrativas, atos e fatos administrativos.

2 — Patrimônio: composição; conceito. Aspectos econômico e financeiro. Ativo e Passivo nominal e real.

3. Contas: teoria personalística e teoria materialística. Funções e classificação. Contas de Compensação.

4 — Registro dos Fatos Administrativos: sistema de Escrituração. Métodos de Escrituração. Livros de Escrituração Comercial e Fiscal.

5 — Documentos comerciais: nota promissória; letras de câmbio; duplicatas e faturas; cheques; ações; debêntures; partes beneficiárias.

6 — Endosso; aval; aceite; fiança e protesto.

7 — Abertura de Escrita de firmas individuais e coletivas.

8 — Aumento e redução de capital de firmas individuais e coletivas.

9 — Operações usuais de comércio. Lançamentos.

10 — Encerramento de contas. Balanços, distribuição de lucros. Reservas obrigatórias e facultativas. Padronização (Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.40).

**MÉDICO-VETERINÁRIO REGULAMENTO DA PROFISSÃO**

Divulgação nº 1.104

PREÇO: Cr\$ 0,63

A venda:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Questões objetivas, até 50 pontos.  
Problemas, até 50 pontos.

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 80 (sessenta) pontos.

b) Prova de Contabilidade Pública, que compreenderá resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa:

1 Exercício Financeiro; conceito;uração; regimes de contabilidade. Resíduos ativos e passivos.

2 — Orçamento: conceito; princípios gerais; elaboração; controle; execução. Créditos adicionais.

3 — Receita e despesa da União — classificação; estágios; fontes. Controle de arrecadação dos pagamentos. Adiantamentos.

4 — Dívida pública; tipos; classificação.

5 — Operações de crédito e movimento de fundos.

6 — Encerramento de exercício. Balanços financeiro e patrimonial. Encerramento das contas de resultado e das demais contas. Cobertura do déficit e aplicação do superávit.

7 — Tribunal de Contas.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Questões objetivas, até 80 pontos.

Problemas, até 20 pontos.

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) Prova Escrita de Matemática e Noções de Estatística, que constará da resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos dos seguintes programas:

I — Matemática:

1 — Razões e proporções — propriedades e aplicações.

2 — Grandezas e números proporcionais — propriedades. Divisão proporcional, percentagem e regra de três.

3 — Juros e descontos simples. Taxa média e prazo comum.

4 — Câmbio direto e indireto.

5 — Progressões aritméticas e geométricas.

6 — Logaritmos decimais — propriedades e operações.

7 — Juros compostos — capitalização anual e semestral. Cálculo dos vários elementos, por logaritmos e com auxílio de tábuas financeiras. Taxas proporcionais e equivalentes; taxas nominal e efetiva.

8 — Desconto composto — cálculo do desconto e do valor atual no regime de capitalização composta. Equivalência de capitais — vencimento comum e vencimento médio.

9 — Capitalização por anuidades antecipadas e imediata — cálculo de prestação do montante e da taxa.

10 — Amortização (sistema francês) da prestação e dos juros pagos após determinado número de períodos. Cálculo do saldo devedor e do capital amortizado ao fim de dado período.

11 — Sistema americano de amortização a uma e duas taxas. Planos de reembolso a uma só taxa.

II — Noções de Estatística:

1 — Distribuição de frequência simples e acumulada.

2 — Representação gráfica: gráfico em barras, curvas e setores; histograma e polígono de frequência.

3 — Média aritmética (simples e ponderada), mediana, moda e média geométrica — cálculo por qualquer processo.

4 — Noções Gerais sobre números índices. Cálculo.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Matemática, até 60 pontos.

Noções de Estatística, até 40 pontos.

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6. Prova Classificatória — A prova classificatória será escrita de:

a) Português e constará de redação de parecer ou relatório, a critério da Banca Examinadora.

b) Legislação Especializada (SUSEP) Decreto 60.459, de 13.3.67 e constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Sistema Nacional de Seguros Privados. Competência e constituição.

2 — O Conselho Nacional de Seguros Privados. Organização e composição.

3 — A Superintendência de Seguros Privados, Administração e recursos financeiros.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos.

Legislação Especializada, até 50 pontos.

7. Os coeficientes das provas serão os seguintes:

Provas	Coefficientes
Contabilidade Geral .....	3
Contabilidade Pública .....	3
Matemática e Noções de Estatística .....	2
Português e Legislação Especializada (Classificatória) ..	2

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Pessoal da SUSEP.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — Maria de Lourdes Smarrito — Diretora da Divisão de Pessoal.

Instruções Específicas que regulam o Concurso para Técnico de Seguros

1. No concurso serão observadas as condições constantes do Edital n.º 1, de 14 de novembro de 1972.

2. Há, no momento, 25 vagas, assim relacionadas:

Número	Cidade	Estado	Salário
5	Brasília	Distrito Federal	1.914,00
1	Salvador	Bahia	1.914,00
10	Rio de Janeiro	Guanabara	1.914,00
1	Belo Horizonte	Minas Gerais	1.914,00
1	Belém	Pará	1.914,00
1	Recife	Pernambuco	1.914,00
1	Curitiba	Paraná	1.914,00
1	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	1.914,00
1	Florianópolis	Santa Catarina	1.914,00
3	São Paulo	São Paulo	1.914,00

3. Exemplos Típicos de Tarefas: Aos ocupantes dos empregos de Técnico de Seguros poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: Estudar questões técnicas referentes a operações de seguros privados e de capitalização, procedendo ao exame de modalidades, planos, tarifas, taxas especiais ou individuais e inspeção de riscos. Elaborar trabalhos de pesquisa para atualização e aperfeiçoamento das técnicas e normas reguladoras das atividades de seguro e capitalização, bem como opinar nos assuntos referentes à exploração e controle dos seguros de saúde, acidente de trabalho e demais modalidades de seguros. Orientar e revisar os trabalhos de funcionários de categoria inferior. Executar tarefas semelhantes que lhe forem cometidas.

4. Provas: As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e classificatória (habilitação).

5. Provas de Seleção: As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova Escrita de Seguro, que constará da resolução de questões sobre assunto do seguinte programa:

1 — Ramos de Seguro — Seguros Sociais — Seguros Privados — Ramos Elementares — Ramo Vida — Classificação dos Seguros, tendo em vista o risco a segurar.

2 — Contrato de Seguro — Natureza Jurídica — Instrumentos de Contrato: proposta e apólice — Condições Gerais, Condições Especiais.

Condições Particulares. Elementos indispensáveis no contrato de seguro. Riscos não seguráveis. Prejuízos resultantes ou consequentes. Garantia de Vício Próprio. Agravação do Risco.

3 — Elementos Essenciais do Contrato de Seguro: o Risco Segurável. O Segurador do Brasil. O Segurado. O prêmio. A indenização.

4 — Tarifas. Cálculo do Prêmio. Prêmio Puro. Prêmio Comercial. Carregamento. Emolumentos. Pagamento do Prêmio pelo Decreto-Jei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

5 — Cálculo da Indenização. Seguro Proporcional. Seguro a Primeiro Risco. Seguro a Primeiro Risco Relativo. Seguro com Cláusula de Valor de Novo. Cláusula de Roteio Parcial. Franquia. Franquia simples. Franquia Dedutível.

6 — Estabilidade da Carteira do Segurador. Compensação no Tempo. Fundo de Reserva. Reservas Técnicas. Compensação no Espaço. Número de Riscos. Dimensão dos Riscos.

7 — Cosseguro. Vantagens e desvantagens do Cosseguro.

8 — Resseguro. Resseguro obrigatório e facultativo. Resseguro automático e avulso.

9 — Modalidades de Resseguro. Excedente de responsabilidade. Resseguro de quota. Excesso de danos. Resseguro a Segundo Risco. Excedente de Sinistro Anual (Stoploss).

b) Prova Escrita de Matemática e Noções de Estatística, que compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema Legal de unidades de medida: comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 63.233, de 12 de setembro de 1968).

3 — Razões e proporções. Regra de Três. Percentagem. Divisão proporcional.

4 — Operações fundamentais sobre números complexos.

5 — Juros simples. Cálculo de juros, capital, taxa, tempo e montante, pelas fórmulas gerais. Utilização da divisores fixos.

6 — Desconto comercial. Determinação do valor nominal, taxa, tempo, desconto e valor atual.

7 — Câmbio direto.

8 — Representação gráfica. gráficos em barras, curvas e setores.

9 — Histograma e polígono de frequência.

10 — Média aritmética, mediana e moda. Cálculo.

11 — números índices.

12 — Quartis e percentis.

Legislação Especializada

(SUSEP) — Decreto n.º 60.459, de 13.3.67 e constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Sistema Nacional de Seguros Privados. Competência e Constituição.

2 — Disposições especiais aplicadas ao Sistema.

3 — O Conselho Nacional de Seguros Privados. Organização e composição.

4 — A Superintendência de Seguros Privados. Sua administração e seus recursos financeiros.

5 — O Instituto de Resseguros do Brasil. Da natureza jurídica, finalidade, constituição e competência. Suas operações e liquidações de sinistros.

6 — As Sociedades Seguradoras. Legislação aplicável, funcionamento e operações. Regime especial de fiscalização. Liquidação das Sociedades.

7 — Os Corretores de Seguro. Legislação própria.

Cada uma das provas valerá até 10 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada uma delas.

6. *Prova Classificatória* — A prova classificatória será de Português e constará da redação de um relatório sobre assunto de serviço, com base em dados apresentados.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

7. Os coeficientes das provas serão os seguintes:

Provas	Coeficientes
Seguro .....	3
Matemática e Noções de Estatística .....	3
Legislação Especializada .....	3
Português (classificatória) .....	1

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Pessoal da SUSEP.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — *Maria de Lourdes Smarrito* — Diretora da Divisão de Pessoal.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### Comissão de Concorrência de Serviços e Obras

##### AVISO

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 111-72

(*Perfuração de poços profundos*)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — ... CCSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 10 horas do dia 19 de dezembro de 1972, na sede do ... DNOS, à Av. Presidente Vargas número 62, no Estado da Guanabara, fará realizar uma Concorrência para execução de poços tubulares profundos na região Sul do Estado de Goiás, 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento — 10º DFOS.

Os interessados poderão obter o Edital e a Especificação nº 111-72, no Serviço de Orçamento, localizado no 10º andar da sede do DNOS (endereço acima). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

## BANCO DO BRASIL S/A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 394

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. tendo em vista o deliberado pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX, em sessão de 19 de outubro de 1972, objeto da Resolução número 80, de 6 de novembro de 1972, do mencionado Conselho, torna público que somente concederá "guias de importação" para arame farpado que se enquadre nas especificações de peso mínimo, comprimento e diâmetro do fio baixadas pela Portaria número 59, de 30 de outubro de 1970, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, publicada no *Diário Oficial da União*, de 11 de novembro de 1970, quais sejam:

Comprimento do Rolo ou Carratel	DIÂMETRO DO FIO (mm)		
	Arame de dois fios		Arame de um só fio
	1,60	2,00 2,30	2,50
250 m	11,8 kg — 20,0 kg — 23,5 kg		16,3 kg — Classe 350
400 m	18,8 kg — 32,0 kg — 38,0 kg		25,5 kg — Classe 350
500 m	23,5 kg — 40,0 kg — 47,7 kg		—

II — Nos pedidos de "guia de importação", deverão os interessados fazer constar, obrigatoriamente, além de eventuais grandezas expressas em unidades internacionais, sua conversão em unidades legais estabelecidas no Brasil.

Rio de Janeiro (GB) 7 de novembro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

# CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

## E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50